

LEI MUNICIPAL Nº 837/2007, 03 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a Implantação do Distrito Indústria I de Porto Calvo e sobre a Concessão de Incentivo para a Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agro Indústrias e Comerciais não poluentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica implantado o Distrito Indústria I do Município de Porto Calvo, acompanhando o memorial descritivo anexo.

Art. 2º - O loteamento denominado de Distrito Indústria I, está projetado com distinção de áreas, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamentos descritos em memorial descritivo em poder da Assessoria de Planejamento da Prefeitura.

Art. 3º - A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria de Indústria e Comércio, em parceria com outras secretarias Municipais, Órgãos Públicos municipais, estaduais e Federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento de indústrias, agro indústria is, empresas comerciais e de prestação de serviços traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e poderão ser feitos da seguinte forma:

- I – Terrenos;
- II – Edificações ou Instalações (construção e ampliação);
- III – Incentivos Tributários.

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Municipal de Recepção e Verificação de procedência das empresas interessadas neste Município, para efeito de responsabilidade Pública, administrativa, governamental, a ser nomeada por ato do executivo Municipal, na seguinte forma:

- 1 -01 (um) Presidente constituído pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designado;
- 2 -01 (um) Secretario constituído por um funcionário do quadro de pessoal;
- 3 -01(um) representante do Legislativo Municipal, por designação do Plenário e,
- 4 - 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio indicados pela associação comercial ou ente representativo do segmento ou a convite do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Compete a Comissão Municipal de Recepção e Verificação:

- I - proceder a divulgação, convites e prestar informações necessárias às instalações empresariais;
- II – verificar a precedência e condições de implantação das Indústria is;
- III – exarar Parecer por escrito a todas as propostas e solicitações de incentivos e/ou benefícios pleiteados;
- IV – estabelecer prioridades de investimentos;
- V – examinar a viabilidade dos projetos, recebidos as propostas mediante formulários próprios;
- VI – formular as prioridades a serem incluídos no planejamento do município;
- VII – estabelecer critérios, formas e metas de fiscalização governamentais e não governamentais, dirigidas a indústria e ao comércio local;



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

- VIII – pleitear auxílios, doações, subvenções e transferências estaduais, federais ou privadas para o desenvolvimento Industrial e comercial;
- IX – criar juntamente com o Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Formação de programas que visem a concessão de financiamentos aos setores produtivos Industriais, comerciais e de prestação de serviços e apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, bem como sua regulamentação;
- X – formar dentro da própria Comissão municipal, subcomissões para proceder levantamentos e fiscalizações nas empresas;
- XI – reunir-se quinzenalmente ou por convocação do Secretário de Indústria e Comércio, para deliberar sobre assuntos de interesse do Município;
- XII – elaborar Regulamento para o Distrito Indústria I, com base na Legislação aplicável à matéria.

CAPITULO III DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

Art. 6º - Os incentivos e/ou benefícios, isolada ou globalmente poderão ser da seguinte ordem, desde que, aprovado através de um parecer Técnico emitido pela Comissão Municipal constante do Art. 4º desta Lei:

- I – TRIBUTÁRIO – Os tributos Municipais com exceção da TAXA DE LIXO, serão cobrados através de Tabela Especial do Código Tributário a ser implantada pelo Município durante a permanência da Empresa no Distrito Indústria I;
- II – IMOBILIÁRIO – as empresas instaladas no Distrito Indústria I, serão avaliadas pela comissão, que estabelecerá e determinará os objetivos, tais como, geração de renda, geração de lucros, geração de empregos, etc.os quais, após serem cumpridos pelas indústrias, servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva da doação onerosa, com expressa cláusula de reversão. A doação onerosa será colocada em disponibilidade de áreas urbanas, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção e/ou ampliação de barracões



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

Indústria is, escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:

- a – iniciar as atividades no prazo fixado pela comissão Municipal;
- b – celebrar com o município o respectivo Termo Provisório de doação onerosa, assim que forem concluídas as instalações;
- c – garantir ocupação mínima de 80% dos empregos diretos;
- d – as empresas não poderão paralisar por mais de 240(duzentos e quarenta) dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Comissão municipal.
- e – as empresas para poderem usufruir os incentivos oferecidos, terão que contratar mão de obra exclusiva de trabalhadores domiciliados no município, que deverão no ato da contratação, comprovar residência superior a 01(um) ano, não se aplicando a esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Porto Calvo;
- f – o prazo para que se cumpra o item V é de 06 (seis) meses a contar do início da instalação da indústria;
- g – o material de construção usado nas edificações dos barracões, deverá ser adquirido preferencialmente no em lojas com sede no Município.
- h – quando da instalação da indústria, a empresa obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos a comissão do Distrito Indústria I;
- i – as metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas ao Executivo Municipal, serão avaliadas pela Comissão Indústria I, a qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos.

III – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS – terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento, rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões Indústria is, etc.

IV – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – incentivos à realização de cursos através da secretaria do Trabalho para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br

V – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO – Realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações.

CAPITULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 7º - As pessoas jurídicas, para se habilitar a instalar-se no distrito Indústria I, deverão apresentar sua solicitação a comissão Municipal juntamente com os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão atualizado do CNPJ;
- c) Cartão atualizado da Inscrição Estadual;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos representantes legais das empresas;
- k) Área pretendida;
- l) Licença prévia do IMA ou órgão correlato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área será de acordo com a disponibilidade do local, bem como de acordo com a necessidade de aproveitamento da empresa.

Art. 8º - As empresas e empreendedores considerados habilitados pela comissão Municipal, e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos constantes do Art. 6º e 7º, os seguintes documentos:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou de ampliação;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- f) Em caso de empresas já em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício anterior;

CAPITULO V DA REGULAMETAÇÃO DAS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS

Art. 9º - A Comissão fará um levantamento pormenorizado das indústrias já instaladas anteriormente a publicação da presente Lei, no Município de Porto Calvo.

§ 1º - As empresas instaladas com recursos próprios, através de Regime de Comodato, serão avaliadas e se atingido os objetivos e metas previstas pela Comissão e pela presente Lei, será concedido a Doação á titulo Oneroso.

§ 2º - As empresas já instaladas que não conseguiram atingir esses objetivos/metras, será concedido um prazo determinado pela Comissão para que a mesma regularize a situação e se mesmo assim não atingirem as finalidades propostas, serão notificadas para que desocupem o imóvel;

§ 3º - Ficará sem efeito os Contratos de Comodato a partir do momento da celebração de Termo de Doação Onerosa;

§ 4º - Os recursos aplicados pelo Município nas edificações ocupadas por empresas já instaladas, em um prazo fixado pelo Executivo, atendendo o princípio de igualdade em relação às empresas, deverão ser restituídos aos cofres municipais

§ 5º - A Comissão através de projetos e planilhas apresentadas pela Assessoria de Planejamento fará um levantamento dos valores investidos nas edificações constantes na parágrafo anterior.



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

§ 6º - Em nenhuma hipótese os bens objetos dos incentivos poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, sob pena de cancelamento e revogação da doação, salvo casos em que a Comissão emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10º - A Doação Onerosa de que trata esta Lei, far-se-á pelo prazo indeterminado, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pela comissão e expressos por esta Lei.

Art. 11º - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Doação Onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

Art. 12º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 13º - No termo de Doação Onerosa, deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 02 (dois) anos após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que tiver suas instalações ociosas será Notificada pela Comissão, para num prazo de até 90 (noventa) dias, para que retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direito a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os beneficiários do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

Art. 15º - Fica a cargo do Chefe do Executivo municipal, celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar o Termo de Doação provisória e definitiva e outros instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 16º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso e todas as concessões dependerão da análise e parecer da comissão municipal.

Art. 17º - Para as empresas já instaladas no Distrito Indústria I, a comissão Municipal determinará um prazo para a adequação a regulamentação prevista nesta lei municipal, findo o qual ficarão sujeitas a nova Legislação, ressalvando as com direitos já adquiridos.

Art. 18º - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pela Comissão do Distrito Indústria I, que tomará as providências necessárias.

Art. 19º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Calvo, em 03 de agosto de 2007.



Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito